



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG E DE OUTRO A EMPRESA HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1- DA CONTRATANTE**

**1.1.1- Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, pessoa pública de direito interno, inscrita no C.N.P.J sob o N° 25.216.151/0001-02, com endereço à Rua Sete de Setembro, n° 30 - Centro, CEP 39.530-000, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Vander Andrade Pereira, residente e domiciliado nesta cidade.**

### **1.2- DO CONTRATADO**

**1.2.1- HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Praça Duque de Caxias, N° 10A em Turmalina MG, inscrita no CNPJ sob n° 02.915.196/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Helbert Lopes de Macedo, contador, inscrito no CRC-MG sob n° 57.903.**

### **1.3- DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Licitatório CONVITE N.º 001/2007, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

### **2.2 - DO OBJETO**

**2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, com o fornecimento dos sistemas informatizados necessários (próprios ou terceirizados), para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e**

*Helbert Lopes de Macedo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, durante o exercício de 2007, especialmente em:

I – responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;

III – promover a escrituração contábil, mediante utilização de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO, ou de terceiros sem ônus para a CONTRATANTE;

IV – promover o controle dos bens patrimoniais da Câmara, mediante o fornecimento de sistema informatizado, desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou de terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE;

V – responsabilizar pela execução do controle e acompanhamento de pessoal, mediante fornecimento de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou de terceiros sem ônus para o CONTRATANTE;

VI – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.

VII – responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;

IX – realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.

X - responsabilizar-se pela substituição dos sistemas de informática atualmente utilizados na área de Pessoal da Câmara, inclusive com o se comprometendo a converter e atualizar as informações num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI - revisar dos documentos e a tramitação dos procedimentos de Compra e de Licitação;

*Helbert Lopes de Macedo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A prestação de serviços inclui visitas periódicas à **Câmara**, para instrução aos servidores, além da consultoria permanente do Contratado a Contratante.

2.2.2 - A CONTRATADA se compromete a manter os sistemas de informática a serem utilizados sempre atualizados, de acordo com a legislação específica.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007, podendo ser prorrogado exclusivamente a critério da Administração Municipal.

### 3.2 - DO VALOR E PAGAMENTO

3.2.1 - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais), divididos em 13 (treze) parcelas mensais e iguais, pagas mensalmente, diante da comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo responsável quanto a FISCALIZAÇÃO do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que no mês de dezembro serão pagas as duas últimas parcelas

3.2.2 - O preço estabelecido no item anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

3.2.3 - O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (Dez por cento) ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária N.º.

01.01.03.01.12.0052.2011 - Man. Atv. Serv. Adm

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

*Hellenir Lopes de Macedo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Responsabilizar-se-á pelo prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nos prazos determinados pela Administração Municipal.

5.2 - Responsabilizar se pelos pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento

5.3 - Manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações da CÂMARA.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - A fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o Contratado pela veracidade dos mesmos.

6.3 - Arcar com despesa de pousada, alimentação e locomoção de pessoal do Contratado, quando o serviço se realizar "in loco" na Câmara.

6.4 - Manter os equipamentos e sistemas de informática utilizados em perfeito estado de conservação;

6.5 - Não permitir a operação dos equipamentos e sistemas sob a responsabilidade do CONTRATADO por pessoas estranhas à execução dos serviços;

## CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - A Câmara Municipal indicará pessoa responsável para zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

*Helbert Lopes de Macedo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG pelo prazo de 2 ( dois ) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

*Helmut Lopes de Faccato*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Pardo de Minas-MG, 19 de janeiro de 2007

\_\_\_\_\_  
Vander Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

*Helbert Lopes de Macedo*  
\_\_\_\_\_  
HLH Assessoria e Consultoria Ltda  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha - 1) Nome:

\_\_\_\_\_  
Testemunha - 2) Nome: